

R E T I F I C A Ç Ã O

No D.O.E. de 28-02-2007

Na Ata da 2ª sessão ordinária da Segunda Câmara, de 13-02-2007

No TC-002353/005/2005

LEIA-SE COMO CONSTA E NÃO COMO CONSTOU

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, e ilegal o ato determinativo da despesa, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável adote as medidas necessárias frente ao ora decidido, no que tange à responsabilização pelos atos impugnados, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 104 da citada Lei Complementar, expedindo-se os ofícios necessários, inclusive ao Ministério Público.

Determinou, outrossim, no tocante ao termo aditivo de prorrogação de prazo (fl. 105), transcorrido o prazo recursal, o retorno do feito ao Conselheiro Relator, a fim de que seja determinada a devida instrução do mesmo.

DOE de 17/03/2007 fl.28